PORTARIA Nº 40/2021

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II da LOM e o Art. 38 do Regimento Interno do Poder Legislativo:

Considerando o disposto nas Portarias que tratam ou trataram desta matéria nesta Casa de Leis;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

Considerando a declaração da infecção humana pelo Coronavírus como Pandemia, em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Consideração a adoção pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e por outros órgãos públicos federais e estaduais dos Poderes Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa, e permitindo a continuidade dos trabalhos desempenhados.

RESOLVE:

Art. 1º O acesso às dependências da Câmara Municipal fica restrito às pessoas autorizadas pela Portaria 39/2021, e condicionado ao:

I - resultado de teste de aferição de temperatura corporal realizado pela Câmara Municipal inferior a 37,8 ºC (trinta e sete vírgula oito graus centígrados);

II - uso de máscara facial cobrindo nariz e boca durante o tempo de sua permanência;

III - atendimento das regras contidas nas Portarias anteriores que tratam deste assunto, desde que não contrariem as disposições desta Portaria.

Parágrafo Único. Na hipótese a que se refere o inciso I do Art. 1º, aqueles que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,8 ºC (trinta e sete vírgula oito graus centígrados) serão impedidos de adentrarem à Casa e receberão orientações sobre os procedimentos pertinentes.

Art. 2º O Vereador deve se manter afastado de suas atividades, mediante comunicação à Presidência da Câmara Municipal, se:

I – apresentar sinais e sintomas de infecção pelo Coronavírus, conforme orientações das autoridades em saúde;

II – comprovar contato com pessoas com diagnóstico de suspeita e infecção pelo Coronavírus.

§ 1º A participação nas reuniões pelo Vereador que contar com mais de sessenta anos de idade ou portador de doença crônica pode ser feita por meio de videoconferência ou de forma presencial, desde que para esta ocorra expressa manifestação por parte do Vereador assumindo os riscos decorrentes.

§ 2º O afastamento previsto neste artigo aplica-se à Vereadora gestante.

§ 3º A volta às atividades fica condicionada à apresentação de atestado médico autorizativo.

Art. 3º Mediante avaliação da Presidência e da Diretoria Administrativa, poderá ser afastado preventivamente de suas atividades presenciais o empregado, estagiário ou aprendiz que:

I – apresentar sintomas de infecção pelo Coronavírus, conforme orientações das autoridades em saúde;

II – comprovar contato com pessoas com diagnóstico de suspeita e infecção pelo Coronavírus;

III – for maior de sessenta anos, portador de doença crônica, gestante ou do grupo de risco.

§ 1º Para fins do afastamento preventivo a que se refere o caput, o empregado, estagiário ou aprendiz será orientado a buscar assistência médica.

§ 2º A Câmara poderá determinar o afastamento das pessoas previstas no caput, a seu critério, em outras situações de risco de infecção pelo Coronavírus.

§ 3º Nas hipóteses a que sere ferem os § § 1º e 2º deste artigo, as atividades deverão ser realizadas em regime de teletrabalho.

§ 4º As regras estabelecidas se enquadram aos aprendizes, devendo a Câmara comunicar imediatamente tal circunstância à entidade a que estejam vinculados.

§ 5º A volta às atividades presenciais fica condicionada à apresentação de atestado médico autorizativo ou outro documentos que o substitua.

Art. 4º Serão adotadas as medidas internas necessárias para:

I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros, elevador, corrimãos, maçanetas, mesa do plenário, microfones e dispositivos de uso coletivo;

II – instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos;

III – disponibilizar tapete umedecido com água sanitária na portaria da sede da Câmara;

IV – garantir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos empregados envolvidos nas atividades de assistência à saúde e de limpeza; e

V – ao início e final do expediente de trabalho, cada empregado deverá higienizar a sua mesa de trabalho, bem como os equipamentos de informática.

Art. 5º A Presidente da Câmara Municipal pode expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 04 de fevereiro de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente